



MPV 1163
00016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.163 DE 1º DE MARÇO DE 2023

(Do Poder Executivo)

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.163, de 1º de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com:

.....”

“Art. 3º Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que trata o inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004.

§ 1º Aplicam-se as reduções de que trata o caput à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação incidentes sobre a importação de gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que trata o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233172763700>

CD/23317.27637-00

.....

* C D 2 3 3 1 7 2 7 6 3 7 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

CD/23317.27637-00
.....
.....

“Art. 4º Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes, de que tratam os incisos I e II do *caput* e os incisos I e II do § 4º e a alínea “b” do inciso I do § 4º-D do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998.

“Art. 5º Fica reduzida a zero, até 31 de dezembro de 2023, a alíquota da Cide incidente sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada propõe a dilação do prazo da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com querosene de aviação, gás natural veicular e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação.

Além disso, altera os artigos 3º e 4º a fim de reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, e com álcool, inclusive para fins carburantes.

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233172763700>

* C D 2 3 3 1 7 2 7 6 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

No ano passado, o então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro sancionou a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que alterou os impostos federais PIS/Pasep e Cofins, prevendo a isenção sobre combustíveis até 31 de dezembro de 2022. Como consequência, o índice da inflação naquele ano teve uma redução significativa.

Igualmente, a desoneração dos combustíveis trouxe um alívio para os bolsos dos brasileiros, ainda mais considerando os últimos acontecimentos no país e no mundo que impactaram financeiramente a população, tais como a pandemia de Covid-19 e a guerra entre Rússia e Ucrânia, que agravaram a crise econômica nacional e mundial, bem como aumentaram a disparidade social.

Nesse sentido, a retomada da cobrança dos impostos federais de que trata o texto original da Medida Provisória em tela deve acarretar no aumento nos preços da gasolina, do gás de cozinha e do diesel, repercutindo negativamente, inclusive, sobre toda a cadeia de produção do país.

A dilação do prazo de redução à zero das alíquotas supracitadas, conforme ora se propõe, objetiva, portanto, garantir que as famílias brasileiras não sejam mais uma vez impactadas em suas despesas por medidas que não visam o bem social.

Por todo o exposto, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 1º de março de 2023.

CORONEL MEIRA

Deputado Federal (PL/PE)

CARLA ZAMBELLI

Deputada Federal (PL/SP)

3

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233172763700>

CD/23317.27637-00



* C D 2 3 3 1 7 2 7 6 3 7 0 0 *



Emenda à Medida Provisória (CN) (Do Sr. Coronel Meira)

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

Assinaram eletronicamente o documento CD233172763700, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 2 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)

CD/23317.27637-00

